



**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 5.604/2001**

Modifica a alínea "A" e cria uma alínea "C", no inciso III, do artigo 216, da Lei Municipal nº 5.005/97, de 17 de dezembro de 1997.

**Autores: Vereadores Telmo de Moraes Guerra, Pastor Nunes, Alessandra Ercilia Roque, Luiz Gomes Pedrosa, Alcides Seribeli e Ed Tomas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** A alínea "A" do inciso III do artigo 216, da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*"A - Apresentar, anualmente, até 31 de março, à Prefeitura Municipal, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciadas dos serviços que houverem prestado à coletividade".*

**Art. 2º** Fica criada a alínea "C", no inciso III do artigo 216, da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

*"C - Fica a entidade obrigada, até 15 (quinze) dias após o que dispõe a alínea "A" deste inciso a enviar ao Legislativo toda a documentação específica".*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação, assegurando para o presente exercício fiscal, as sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, apresentar o que dispõe na alínea "A" do inciso III desta Lei, até 31 de dezembro, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 26 de junho de 2001

**ATO:**

Lei (X) Decreto ( ) Portaria ( )

**Certifico**, que o Ato Administrativo nº 5.604, de 26/06/01, foi afixado no Edifício Sede do Município, permanecendo à vista do público durante o período de 26/06/01 a 25/07/01, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Pres. Prudente 26/06/01

**AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal